



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 290/2024

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de jardinagem para os espaços internos nos três andares do Instituto de Contas 5 de Outubro, incluindo a revitalização do jardim de inverno com reposição de plantas e fornecimento de vasos, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, consoante a disciplina do art. 28, II, Seção III, do Capítulo II, da Resolução Administrativa-PLENO nº 7/2023.
- 1.3. O serviço, objeto da contratação, é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. A demanda proposta, não consta do Plano de Contratação Anual (PCA), conforme justificado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 0728251.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A implementação de melhorias no ambiente do Instituto de Contas 5 de Outubro é uma decisão estratégica que acarreta uma série de benefícios tangíveis e intangíveis. Além de embelezar os espaços internos, o serviço de jardinagem cria uma atmosfera visualmente atrativa e agradável, proporcionando conforto e bem-estar aos servidores e visitantes do espaço de conhecimento. Essa primeira impressão positiva fortalece a percepção geral da instituição, transmitindo uma imagem de hospitalidade e profissionalismo.
- 2.2. A jardinagem valoriza o espaço educativo, demonstrando o compromisso da instituição com a qualidade de vida de seus colaboradores, frequentadores e usuários. O acréscimo paisagístico também reflete uma valorização simbólica perante a comunidade, evidenciando o zelo com o ambiente de trabalho e estudo.
- 2.3. A manutenção dos elementos de revitalização é moderna e inovadora, fortalecendo a imagem do Tribunal de Contas/Instituto de Contas como uma instituição comprometida com a excelência e a vanguarda. Isso reforça a identidade institucional e sensibiliza a comunidade sobre o papel e a relevância da instituição.
- 2.4. Neste ano de 2024, comemoram-se os 35 anos do Tribunal de Contas do Tocantins (TCETO), celebrando sua história e compromisso com a sociedade. A instituição tem recebido constantes visitas de autoridades, estudantes e participantes externos dos cursos e eventos promovidos pelo TCETO e pelo Instituto de Contas.
- 2.5. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em jardinagem para revitalização é uma iniciativa estratégica que vai além da melhoria estética. Ela beneficia todos que circulam pelo ambiente, contribuindo significativamente para a qualidade de vida de colaboradores, visitantes, servidores públicos e acadêmicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Serviço de Jardinagem com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, compreendendo: a) Limpeza, adubação, remoção de objetos orgânicos e reposição de plantas danificadas. b) Fornecimento dos materiais: 09 bacias de polietileno com 75 cm de diâmetro, 18 bromélias gusmânia, 30 sacos de seixo branco, 18 sacos de casca de pinus, 24 mudas de ráfis, 03 jibóias pendentes, 36 pacovás.	serviço	1	-	13.416,00
---	--	---------	---	---	-----------

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, como materiais, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 13.416,00 (treze mil, quatrocentos e dezesseis reais)**, conforme Anexo Proposta (0728618) acostado aos autos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será exigido cumprimento de requisitos para a contratação.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: Instituto de Contas 5 de Outubro, localizado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Edifício Sede, em Palmas/TO.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. Os serviços serão executados pela contratada no endereço: Instituto de Contas 5 de Outubro, localizado na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, Edifício Sede, em Palmas/TO, e no decorrer da execução, deverão ser atendidas todas as exigências da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas, cuja regularização deverá ocorrer, podendo ensejar em sanções estabelecidas no contrato.

7.2. O prazo para início da execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. O prazo de execução dos serviços é de 30 dias, podendo ser prorrogado apenas por motivo justificado, a critério do contratante, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela contratada, nos termos da

Lei nº 14.133/2021.

7.4. O pedido de prorrogação deverá estar acompanhado de justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem, assim como da indicação do novo prazo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será direta, mediante dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de escolha pelo menor preço.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo(a) fiscal técnico(a), mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias úteis, após a comprovação do atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCETO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100 - Tribunal de Contas (CNPJ: 25.053.133/0001-57);

II - Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de imposto;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

V - Subitem: 99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação, a contratada deve comprovar os seguintes requisitos:

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.3.1. Prova de regularidade fiscal mediante apresentação de certidões de regularidade fiscal.

11.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia contratual do serviço objeto da contratação é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.

13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.6. O contratante não será responsável:

13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

13.7. O TCETO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

14.2. O contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

14.3. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

14.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

14.5. Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o TCETO.

14.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCETO, ou a

terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TCETO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência.

14.9. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do gestor do contrato.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial do TCETO.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período indicado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida garantia da execução contratual.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão, ou entidade, e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O órgão, ou entidade, poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. O gestor do contrato será o servidor Raimundo Nonato Gomes Monturil Neto (matrícula: 24.305-4), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora Aida Maria do Amaral (matrícula: 27.029-3).

18.5. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelos servidores Vanessa Lopes Queiroz Lima (matrícula: 27.031-8) e Ernani Ferreira de Castro (matrícula: 23.544-3), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023, sendo substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelos servidores Joyce Maria Bomfim de Araújo (matrícula: 27.040-5) e Rairivaldo Nouaes Kós Araújo (matrícula: 27.043-4).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos devidos serão efetuados após a prestação do serviço.

19.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal com os serviços discriminados, assim que finalizada a prestação do serviço.

19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando

esta ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

19.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo pelo gestor(a) do contrato indicado(a) neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

19.5. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente no TCETO, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.

19.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e, vinculado à conta corrente informada.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções administrativas serão estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, em consonância com as penalidades previstas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, e Capítulo X da Resolução Administrativa TCE/TO nº 7 de 29 de março de 2023, e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratações.

21. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.

21.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante, poderá fazê-lo por intermédio do e-mail copdi@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - COPDI - Telefone (63)3232-5953.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

22.1. As disposições deste termo de referência não excluem as previstas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e as da Resolução Administrativa/TCETO nº 7/2023, que contém diretrizes e orientações adicionais sobre o processo de contratação.

22.2. Considerando cumpridas as adequações sugeridas nos itens 25 e 27 do Parecer Jurídico 219 (0736550), torna-se sem efeito o **Termo de Referência 267 (0729697)**.



Documento assinado eletronicamente por **CEJANE MARCIA AIRES ALVES DE ANDRADE**, **COORDENADORA**, em 30/07/2024, às 12:48, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0736744** e o código CRC **AC2AABA1**.